



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 22 de Fevereiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 020

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 008/2017

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema/MG, no uso de suas atribuições, Considerando a realização do Carnaval, festa máxima da cultura nacional; **DECRETA:** Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo ao funcionalismo público municipal no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete). Art. 2º - Nos setores de serviços essenciais, compete a cada Secretário a elaboração de regime de prestação de serviço e/ou atendimento. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema, 22 de fevereiro de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 22/02/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 009/2017

REAJUSTA CONTRAPARTIDA AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais, Considerando o TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – PIRACEMA DO FUTURO, criado pela Lei nº 1.137, de 11 de Junho de 2012; Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 1.137/2012, **DECRETA:** Art. 1º - Fica reajustada para R\$112,00 (Cento e doze reais) a contrapartida a ser paga pelos usuários do TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – PIRACEMA DO FUTURO durante o exercício de 2017; Art. 2º - A contrapartida será recolhida aos cofres públicos em guia de arrecadação do Município até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços; Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais determinações do Decreto nº 199/2012 naquilo que não conflitar com o presente. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 22 de Fevereiro de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 22/02/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 1.231/2017

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Piracema-MG decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor *igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social* vigente à época do pagamento.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 963/2005, de 17.03.2005.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Piracema, 22 de fevereiro de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 22/02/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2017

Dispõe sobre reajuste dos valores dos vencimentos dos cargos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Piracema para atender ao que determina a Constituição Federal em seu art. 7º, IV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os valores de vencimentos previstos nos símbolos de números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, da Lei Complementar nº 14 de 2012, Anexo I-A, e alterações posteriores, nos percentuais demonstrados no Anexo I desta Lei.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 22 de Fevereiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 020

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 2º Fica reajustado o valor vencimento do cargo de Agente Administrativo previsto na Lei nº 1.192 de 2015 para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), demonstrado no Anexo IV desta lei.

Art. 3º Ficam reajustados os valores de vencimento dos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde, Atendente de Consultório Dentário e Técnico em Enfermagem para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), previstos no Anexo I da Lei nº 1.048 de 2009, demonstrado no Anexo V desta lei.

Art. 4º Ficam reajustados os valores de vencimentos previstos nos símbolos de números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei Complementar nº 05 de 2009, Anexo IV, e alterações posteriores, nos percentuais demonstrados no Anexo VI desta lei

Art. 5º Ficam reajustados os valores de remuneração dos Conselheiros Tutelares para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme previsto no art. 36, §1º, Lei Complementar nº 031 de 2014. **Parágrafo único.** Os Conselheiros Tutelares que atuam no Município de Piracema são em número de 05 (cinco)

Art. 6º Fica alterado o valor do vencimento do cargo de Secretário Escolar previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 937 de 2004, e alterações posteriores para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), demonstrado no Anexo VII desta lei.

Art. 7º O reajuste de que trata os artigos desta lei visa atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal. **Parágrafo único.** Os símbolos, vencimentos e remunerações reajustados através da presente lei terão os percentuais compensados no percentual que porventura seja concedido aos servidores municipais de Piracema a título de revisão geral anual, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 9º Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VI-A e VII.

Art. 10 Fica revogado o Decreto nº 001/2017 de 02/01/2017.

Art. 11 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017. Piracema, 22 de fevereiro de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 22/02/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
ÓRGÃO GESTOR:
Gabinete do Prefeito
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração e Finança